

TC 012.694/2011-8

Apenso: TC 007.851/2012-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB

Responsáveis: Carlos Alberto Soares de Melo (CPF 457.858.054-72); José Sidney Oliveira (CPF 131.827.224-68); Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 24.280.828/0001-09); Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17); Soraya da Silva Borges (CPF 041.978.844-19); Valdirene dos Santos Fernandes (CPF 033.239.594-42); Vaneilza Mendes de Medeiros (CPF 040.910.564-31)

Interessados: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – PB e Procuradoria da República no Estado Da Paraíba

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 19, de 6/11/2017, publicada no BTCU Adm 107/2017;
2. Considerando que os Avisos de Recebimento referentes aos Ofícios 1634/2017-TCU/SECEX-PB (peça 131, AR à peça 140) e 1633/2017-TCU/SECEX-PB (peça 130, AR à peça 143), encaminhados à Sra. Vaneilza Mendes de Medeiros, para endereço por ela mesma fornecido (peça 100), e ao Sr. José Sidney Oliveira, retornaram com a informação de “não existe o número” e “ausente”;
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não foi encontrado novo endereço para os responsáveis (peças 148 e 151), no entanto, devido o motivo de devolução do Ofício 1633/2017-TCU/SECEX-PB (peça 130) ter sido “ausente” (AR à peça 143), é necessário efetuar nova tentativa no mesmo endereço;
4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;
5. Considerando que as empresas Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 24.280.828/0001-09) e Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17) foram declaradas

inidôneas (Subitem 9.7 do Acórdão 1.400/2014 - TCU – Plenário à peça 44, apostilado pelo Acórdão 649/2015 - TCU - 1ª Câmara, à peça 54);

6. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos relacionados aos seguintes responsáveis:

Ofício	Peça	Responsável	AR (peça)
Ofício 0225/2015	62	Saúde Dental Comércio e Representação Ltda	71
Ofício 0226/2015	61	Saúde Médica Comércio Ltda.	70

7. Posteriormente, elaborem-se as seguintes comunicações:

a) notificação de decisão:

a.1) Vaneilza Mendes de Medeiros (CPF 040.910.564-31), via Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;

a.2) José Sidney Oliveira (CPF 131.827.224-68), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 1633/2017-TCU/SECEX-PB (peça 130);

b) comunicação, via e-mail, Ao SCBEX, acerca de declaração de inidoneidade das empresas Saúde Dental e Saúde Médica (Subitem 9.7 do Acórdão 1.400/2014 - TCU – Plenário à peça 44, apostilado pelo Acórdão 649/2015 - TCU - 1ª Câmara, à peça 54) com indicação da data do trânsito em julgado:

8. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo dos prazos das referidas comunicações.

SECEX-PB - Assessoria, 13 de novembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]

FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor em Substituição